



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 852

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 852

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2225, DE 30 DE JULHO DE 2020.

(Prorroga até dia 10 de agosto de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e atividades religiosas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena até 10 de agosto de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 65.088/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas para o controle, e assim possibilidade de abertura com restrições das atividades consideradas não

essenciais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estendida até 10 de agosto de 2020, a medida de quarentena conforme Decreto Estadual nº 65.032, de 24 de julho de 2020, que consiste na suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública.

§1º- Bares, Lanchonetes, Serve Festa/Similares e o comércio em geral, principalmente a venda de espetos com permissão apenas para serviço de delivery (entrega).

§2ª- Salões de Beleza é permitido a abertura com horário marcado, proibindo-se aglomeração;

§3º- Ficam proibidas aglomerações em praças públicas;

§4º- As pessoas que se utilizam de transporte público, deveram utilizar-se de máscara, utilizar-se de álcool em gel 70% na entrada e saída do coletivo e manter distanciamento umas das outras, sendo que o não cumprimento do presente acarretará a suspensão do transporte ao infrator por 03 (três) dias sucessivos;

§5º - O Município de Meridiano, através de seus servidores ficaram responsáveis pela Higienização dos veículos coletivos;

§6º – Fica permitido precariamente a realização de cultos/ cerimônias religiosas, com no máximo 15 (quinze) pessoas, incluindo-se pastores/ padres e auxiliares, que realizar-se-á as portas fechadas, mantendo-se o distanciamento necessário, o uso de máscara e o álcool gel 70 %.

§7º- Fica permitida a abertura de academias com no máximo 8 (oito) pessoas por hora, e a academia de pilates com no máximo 4 (quatro) pessoas por hora, mantendo-se o distanciamento, a higienização dos equipamentos após o término das atividades, o uso de máscaras e disponibilizando-se o álcool-gel, cujos serviços serão monitorados pela Vigilância Sanitária do Município e caso constatado algum desrespeito ao presente Decreto as atividades serão interrompidas.

§8º - A realização de festas, eventos, recepções, bem como a realização de leilões de gado e quaisquer tipos de jogos ficam suspensos, festas particulares, eventos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 852

Página 3 de 4

religiosos, chá de cozinha, chá de bebe com aglomeração acima de 10 pessoas ficam suspensos, abaixo de 10 pessoas deve ser comunicado à Vigilância Sanitária do Município de Meridiano.

§9º - Em relação à feira livre os comerciantes devem usar máscaras, oferecer álcool gel aos consumidores, assim como exigir dos consumidores o uso da máscara e o distanciamento através de sinalização de 1,5 m e não colocar cadeiras e mesas evitando-se aglomeração.

§10 º - Ficam proibidos brinquedos infláveis, bem como brinquedos em geral nas feiras livres.

Art.2º - Todos os servidores do Município de Meridiano deverão utilizar-se de máscara nas repartições públicas em que trabalham, sob pena de Procedimento Administrativo Disciplinar, além de multa e os transeuntes deverão utilizar mascarás, sob pena de multa.

Art.3º - As atividades industriais e de construção civil ficam permitidas, porém deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV – uso de máscaras para funcionários em todo o ambiente do estabelecimento industrial;
- V – adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre as pessoas.

§ 1º – Os estabelecimentos que se referem o Artigo anterior deverão adotar medidas para que se evite aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos abertos por serem essências e também os permitidos por este Decreto deverão utilizar-se de sinalização de distanciamento de 1,5 metros.

§1º - A quantidade de pessoas que frequentarão os supermercados, minimercados, padarias, farmácias e outros estabelecimentos que prestam serviços essenciais serão definidos pela Vigilância Sanitária do Município de

Meridiano.

Art.5º - O tempo de duração do velório em caso de falecimento não decorrente de Covid-19 é de 5 (cinco) horas, caso o corpo esteja apto a ser velado após as 17:00 hs, o enterro ocorrerá no dia seguinte às 8:00 hs.

§1º - A família poderá optar por deixar o corpo sob a responsabilidade da funerária para ser velado no dia seguinte, caso o falecimento ocorra após as 17:00 horas ou no período noturno.

§2º - Em caso de falecimento decorrente de Covid- 19 ou suspeito não haverá velório e o enterro será imediato.

Art. 6º – Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação poderão ser multados, serem embargados e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei Federal.

Art. 7º - No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Vigilância Sanitária farão as devidas fiscalizações, e contam com o “disque denúncia” do Governo Estadual, através do 0800 771 3541 ou através do email: visa@meridiano.sp.gov.br, cujo denunciante deverá identificar-se e a denúncia deve vir anexado fotos ou documentos comprobatórios do descumprimento desse Decreto.

§1º- Se constado o descumprimento deste Decreto, a pessoa jurídica será multada em 5025,02 (cinco mil e vinte e cinco reais e dois centavos) e a pessoa física será multada em R\$ 524,59 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme Resolução SS- 96, de 26 de junho de 2020 do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, e, caso não haja o pagamento da multa será o débito incluído em Dívida Ativa do Município.

§2º - A fiscalização para fins de abordar crianças que estão se aglomerando e sem o uso de máscaras, a fim de cobrar de seus responsáveis atitudes para evitar essas situações passam aos Conselheiros Tutelares, dentro das atribuições que lhes são conferidas pela Lei.

§3º - Os agentes de Saúde farão orientações de prevenção junto as residências e junto ao Comércio Local.

§4º - Constitui crime do art. 331 do Código Penal desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela e crime do art. 268 do mesmo Código



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 852

Página 4 de 4

Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º – O descumprimento das medidas de isolamento previstas neste Decreto acarretará as responsabilizações administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em lei (artigo 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Art.9º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão fixar o presente Decreto em local visível do comércio, além do “Disque Denúncia” do Governo Estadual.

§ Único – Em caso de regressão de fase com possíveis casos suspeitos ou positivos, o Município de Meridiano emitirá Decreto revendo a flexibilização.

Art. 10º - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190).

Art. 11º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE
ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01

Contrato nº 011/2020

Pregão Presencial nº 001/2020

Processo nº 004/2020

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Branzani & Piveta Assessoria e Consultoria Ltda – ME

Cláusula Primeira – Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo para a contratação de serviços de organização, planejamento e realização do concurso público para o Município de Meridiano.

Cláusula Segunda – Do Aditamento: Tendo em vista que o contrato está em vias de se expirar e o Prefeito Municipal solicitou Prorrogação de execução dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias alegando que é preciso estender o prazo para a realização dos serviços, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Cláusula Terceira – Do Prazo: Por força deste aditamento, o prazo de execução do contrato fica prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do encerramento do prazo inicial, que teve seu término no dia 01 de agosto de 2020. Iniciando – se em 01 de agosto de 2020 e encerrando – se no dia 27 de janeiro de 2021.

Data da Assinatura: 31/07/2020

Meridiano/SP, 31 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal